

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 12/2020

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600 Rua M
85.560-000 C

101-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 12/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 04/02/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITENS: 8 E 28;

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA O ITEM: 9 E 29;

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 — Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO — GLOBAL POR ITEM, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

04 de FEVEREIRO de 2020 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

- 1 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SES-SÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO
- 1.1 Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **04 de FEVEREIRO de 2020 às 09h00min**, no site **www.comprasnet.gov.br**.
- 1.2 A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 04 de FEVEREIRO de 2020 às 09h00min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUAL-QUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 - DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.
- 2.1.1 Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.
- 2.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.
- 2.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, telefone nº (46) 3242-1511.
- 2.5 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.7 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

- 3.1 Para os Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45, (Exclusivos ME/EPP), poderão participar exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 3.2 Para os Itens: **08 e 28**, (Ampla Participação), poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET.
- 3.2 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.
- 3.3 Será vedada a participação de empresas:
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
- f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
- a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
- b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

ESTADO DO PARANÁ

- c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
- d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
- 3.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.5.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.5.1.4 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.5.1.5 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.1.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.1.7 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.5.1.8 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:
- 3.5.1.9 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: <u>licita2@chopinzinho.pr.gov.br</u>, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
- 4.1.2 Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
- 4.1.3 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 4.1.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.1.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 - DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SI-CAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.20 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

ESTADO DO PARANÁ

- 7.21 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.22 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.23 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.24 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.25 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.26 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.27 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.28 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.29 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.30 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.31 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.32 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.33 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.34 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.35 Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3° , § 2° , da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.35.1 no pais;
- 7.35.2 por empresas brasileiras;
- 7.35.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.35.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.36 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.37 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.38 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.39 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.40 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexeguível.
- 8.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita:
- 8.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.7 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.9 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.12 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.13 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.14 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.15 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 SICAF;

- 9.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 9.1.3 Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;
- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

ESTADO DO PARANÁ

- 9.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.8 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- 9.8.1 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:
- 9.8.2 No caso de empresário individual: <u>inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis</u>, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 9.8.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: <u>Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI</u>, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <u>www.portaldoempreendedor.gov.br</u>;
- 9.8.5 Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.
- 9.8.6 A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral) vigente, emitido pelo Município de Chopinzinho, substituirá os documentos dos itens: 9.8.2, 9.8.3, 9.8.4.
- 9.9 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:
- <u>9.9.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial,</u> expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 9.10 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 9.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- 9.10.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de <u>Certidão</u> <u>Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União</u>, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 9.10.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 9.10.5 Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO PARANÁ

- 9.10.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão</u> (<u>CNDT</u>), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.10.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- 9.10.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.10.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 9.11 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 9.12 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:
- 9.12.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).
- 9.12.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).
- 9.12.3 Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VII).
- 9.12.4 Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar n° 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei n° 147/2014, de 07 de agosto de 2014 **(ANE-XO V).**
- 9.13 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.14 O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 9.15 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.16 No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17 O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.19 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

- 10.1 A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.
- 10.1.1 A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.
- 10.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 10.3 A proposta deverá conter:
- 10.3.1 proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;
- **10.3.2 preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- 10.3.3 indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 10.3.4 prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;
- 10.3.5 indicação/especificação do produto e marca;
- 10.3.6 declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.
- 10.3.7 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).
- 10.3.8 A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.
- 10.3.9 O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.
- 10.3.11 A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.
- 10.4 A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

- 11.1 A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no <u>prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis</u>, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho PR. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onerio Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.
- 11.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 11.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1 Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:
- 12.1.1 estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- 12.1.2 ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 12.1.3 ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;
- 12.1.4 ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;
- 12.1.5 ter declarado no sítio Compras Governamentais a "Elaboração Independente de Proposta";
- 12.1.6 não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;
- 12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 13.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

- 13.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 13.6 Os recursos terão efeito suspensivo.
- 13.7 Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 14.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1** Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
- **15.2** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 15.3 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- **15.4** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- **15.4** A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, asse-



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

gurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- **16.1** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- **16.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **16.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- 16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 16.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- **16.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- **16.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
- **16.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos precos vigentes.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- **17.1** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 17.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, no parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, ou nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

17 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **17.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 17.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- **17.3** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- **17.4** Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias:
- **17.4.1** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1751), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1236).
- **17.4.2** Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1302), 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 510 (2093).
- **17.4.3** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (2110).
- **17.4.4** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (2111).
- **17.4.5** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1401), 06.02.123610010.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (1402).
- 17.4.6 Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (2109)
- 17.4.7 Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (2108)

18 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

18.1 - Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **18.2** A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).
- **18.3** No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- **18.4** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.
- **18.5** O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- **18.6** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- **18.7** A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus.
- **18.8** A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.
- **18.8.1** A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO, que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados: a Especificação das medidas de cada pneu;
- b Apresentação do Código DOT de cada pneu;
- c Mês e ano de fabricação de cada pneu;
- d Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da Detentora da ARP.
- **18.9** Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.
- **18.10** Os produtos (pneus) deverão apresentar certificado do fabricante no INMETRO (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas), devendo também as descrições: tamanho, aro, número de lonas, estarem impressas no pneu.
- **18.11** Os produtos (pneus) deverão ser certificados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), atestando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).
- **18.12** Os produtos (pneus) deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
- 19.2 A gestão da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo:
- 19.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo Secretário;
- 19.2.2 Secretarias de Administração: Edvaldo Correa de Andrade Secretário;
- **19.2.3** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito;
- 19.2.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti Secretário;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **19.2.5** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Aparecida Scolari Lorenzi Secretária Interina;
- 19.2.6 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski Secretária;
- 19.2.7 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron Secretária.
- 19.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo:
- **19.3.1** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal Dyonatan de Cesaro; Substituto Amarildo Miguel Dalle Tese;
- **19.3.2** Secretaria de Administração: Fiscal Clecia Steilmann Weber; Substituto Neide Marinêz Caldato:
- **19.3.3** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Francinele Dalmolim; Substituto Reginaldo Cambuzzi;
- **19.3.4** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal Claudiomiro Cenci; Substituto Cristiane Adrieli Salomão;
- **19.3.5** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal Fernanda Patel; Substituto Danieli Tavares Pigosso;
- 19.3.6 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker; Substituto Jorcélio Farias;
- **19.3.7** Secretaria de Saúde: Fiscal Marcus E. Sperotto Dalmut; Substituto Adnilson Schambach, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- **19.3.8** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- **19.4** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- **19.5** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 20.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;
- **20.2** Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 20.3 Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O MUNICÍPIO não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo
- 20.4 O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETEN- TORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 20.5 O uso pelo MUNICÍPIO de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o MUNICÍPO efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a DETENTORA DA ATA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- **20.6** A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 20.7 O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 20.8 O MUNICÍPIO se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.
- **20.9** O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

21 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
- 21.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Os produtos/materiais entregues deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso;
- b) A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição;
- c) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;
- d) A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22 - DA RESCISÃO

- 22.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- **22.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATA-DA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- **22.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE:
- **22.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **22.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **22.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- **22.4** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **22.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- **22.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- **22.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 22.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- **22.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRA-TANTE;
- **22.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- **22.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **22.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 22.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **22.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 22.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 22.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- 22.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

23 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI № 8.666/93)

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES:

- **24.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- **24.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **24.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **24.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- **24.5** Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **24.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **24.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **24.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **24.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **24.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 24.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 24.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **24.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **24.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

25 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- **25.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 25.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 25.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- **25.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

26 – DA PUBLICAÇÃO

- **26.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
- **26.1** O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **27.2** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **27.3** Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 27.4 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 27.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 27.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramen-



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

te formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

- 27.7 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 27.8 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **27.9** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 27.10 Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
- **27.11** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- **27.12** Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- **27.13** O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **27.14** O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
- **27.15** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **27.16** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 27.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.
- 27.18 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- **27.19** As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 27.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

28 - DO FORO

- **28.1** Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.
- **28.2** E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com
ANEXUIII	a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 20 de janeiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN Presidente da CPL



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № 12/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍ-

CULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 SETOR REQUISITANTE

1.1 - Secretarias Municipais de: Viação e Serviços Urbanos; Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

2 DESCRIÇÃO

2.1 - Constitui objeto deste certame, o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes neste Termo de Referência e Plano de Aplicação Anexo 1, cabendo as Secretarias Municipais de: Viação e Serviços Urbanos; Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde; solicitantes, informar se o produto ofertado atende às exigências técnicas alvitradas.

2.2 - Os Itens foram distribuídos conforme os Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da seguinte forma:

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA O ITENS: 8 E 28;

RESERVA DE COTA PARA ME/EPP PARA O ITEM: 9 E 29;

PARA OS DEMAIS ITENS A PARTICIPAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	Unid.	Pneu Novo 10 – Aro 16.5 – Borrachudo – Mínimo 10 Lonas Indicado para máquina: Minicarregadeira Diâmetro do Aro: 16,5" (419,1 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 254 mm; Construção: Convencional; Aplicação: Terra. Descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	620,00	2.480,00



ESTADO DO PARANÁ

	1				
02	16	Unid.	Pneu Novo 12.5 / 80 R – Aro 18 (340/80-18) – Borrachudo Indicado para máquina: Retroescavadeira Tração: dianteira; Diâmetro do Aro: 18" (457,2 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 12,5" (317,5 mm); Altura mínima do perfil do pneu: 254 mm; Construção: Radial; Aplicação: Terra. Descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.560,00	24.960,00
03	18	Unid.	Pneu Novo 17.5 R – Aro 25 – Borrachudo Indicado para máquina: Retroescavadeira e Motoniveladora Diâmetro do Aro: 25" (635 mm); Largura mínima do pneu – banda de rodagem: 17,5" (444,5 mm); Profundidade mínima do sulco: 24,0 mm; Construção: Radial; Aplicação: Terra. Descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.360,00	60.480,00
04	08	Unid.	Pneu Novo 19.5 R – Aro 24 – Borrachudo Indicado para máquina: Retroescavadeira Tração: traseira; Diâmetro do Aro: 24" (609,6 mm); Largura mínima do pneu – banda de rodagem: 19.5" (495,3 mm); Profundidade mínima do sulco: 41 mm; Construção: Radial; Aplicação: Terra. Descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	3.090,00	24.720,00
05	04	Unid.	Pneu Novo 20.5 R – Aro 25 – Borrachudo Indicado para máquina: Pá carregadeira Diâmetro do Aro: 25" (635 mm); Largura mínima do pneu – banda de rodagem: 20,5" (520,7 mm); Profundidade mínima do sulco: 24,0 mm; Construção: Radial; Aplicação: Terra	7.130,00	28.520,00



ESTADO DO PARANÁ

		T			T
			Descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
06	06	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 26 – Mínimo 12 Lonas – Borrachudo Indicado para máquina: Rolo compactador Diâmetro do Aro: 26" (660,4 mm); Largura mínima do pneu – banda de rodagem: 23,1" (587 mm); Total mínimo de lonas: 12; Profundidade mínima do sulco: 41,0 mm Construção: Convencional; Aplicação: Terra. Descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	4.500,00	27.000,00
07	02	Unid.	Pneu Novo 13.00 – Aro 24 – Mínimo 12 Lonas - Borrachudo Indicado para máquina: Rolo Compactador CAT. 433 E Diâmetro do Aro: 24" (609,6 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 330,2 mm; Total mínimo de lonas: 12; Construção: Convencional; Aplicação: Terra. Descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.360,00	4.720,00
08 COTA PRIN- CIPAL	23	Unid.	Pneu Novo 1400 R – Aro 24 - Borrachudo Indicado para máquina: Motoniveladora Diâmetro do Aro: 24" (609,6 mm); Largura mínima do pneu – banda de rodagem: 362 mm; Profundidade mínima do sulco: 24,0 mm; Construção: Radial; Aplicação: Terra. Descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.730,00	62.790,00
09 COTA ME/	07	Unid.	Pneu Novo 1400 R – Aro 24 - Borrachudo Indicado para máquina: Motoniveladora Diâmetro do Aro: 24" (609,6 mm); Largura mínima do pneu – banda de roda-	2.730,00	19.110,00



ESTADO DO PARANÁ

EPP			gem: 362 mm;		
EFF			Profundidade mínima do sulco: 24,0 mm;		
			Construção: Radial;		
			Aplicação: Terra.		
			Descrições acima (tamanho, aro, número de		
			lonas) impressas no pneu.		
			Garantia de 05 anos contra defeitos de fabri-		
			cação.		
			Pneu Novo 7.50 – Aro 16 – Mínimo 8 Lonas		
			Indicado para máquina: Equipamento Agríco-		
			la		
			Tração: Dianteira;		
			Diâmetro do Aro: 16" (406,4 mm);		
			Largura mínima do pneu - banda de roda-		
10	08	Unid.	gem: 7,50" (190,5 mm);	538,00	4.304,00
		Orna.	Construção: Convencional;	000,00	1.001,00
			Aplicação: Terra.		
			Descrições acima (tamanho, aro, número de		
			, ,		
			lonas) impressas no pneu.		
			Garantia de 05 anos contra defeitos de fabri-		
			cação.		
			Pneu Novo 7.50 – Aro 18 – Mínimo 8 Lonas		
			Indicado para máquina: Trator Agrícola		
			Tração: Dianteira;		
			Diâmetro do Aro: 18" (457,2 mm);		
			Largura mínima do pneu - banda de roda-		
4.4	04	04 Unid.	gem: 7,50" (190,5 mm);	550.00	0.000.00
11			Construção: Convencional;	550,00	2.200,00
			Aplicação: Terra.		
			Descrições acima (tamanho, aro, número de		
			lonas) impressas no pneu.		
			Garantia de 05 anos contra defeitos de fabri-		
			cação.		
			Pneu Novo 12.4 – Aro 24 – Mínimo 10 Lonas		
			Indicado para máquina: Trator Agrícola		
			Tração: Dianteiro;		
			Diâmetro do Aro: 24" (609,6 mm);		
			Largura aproximada do pneu - banda de ro-		
12	02	Unid.	dagem: 12,4" (314,9 mm);	1.475,00	2.950,00
12	02	Jilia.	Construção: Convencional;	,	2.555,00
			Aplicação: Terra.		
			Descrições acima (tamanho, aro, número de		
			lonas) impressas no pneu.		
			Garantia de 05 anos contra defeitos de fabri-		
			cação.		
			Pneu Novo 14.9 – Aro 24 – Mínimo 12 Lonas		
13	10	Unid.	Indicado para máquina: Trator Agrícola	2.004,00	20.040,00
			Tração: Traseira;	22.100	
1	1	1	1		



ESTADO DO PARANÁ

			Diâmetro do Aro: 24" (609,6 mm); Largura aproximada do pneu - banda de rodagem: 14,9" (378,46 mm); Construção: Convencional; Aplicação: Terra. Descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
14	12	Unid.	Pneu Novo 18.4 – Aro 30 – Mínimo 12 Lonas Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Traseira; Diâmetro do Aro: 30" (736,6 mm); Largura aproximada do pneu - banda de rodagem: 18,4" (467,3 mm); Total mínimo de lonas: 12; Construção: Convencional; Aplicação: Terra. Descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.678,00	32.136,00
15	02	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 30 – Mínimo 12 Lonas Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Traseira; Diâmetro do Aro: 30" (736,6 mm); Largura aproximada do pneu - banda de rodagem: 23,1" (586,74 mm); Total mínimo de Ionas: 12; Construção: Convencional; Aplicação: Terra. Descrições acima (tamanho, aro, número de Ionas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	4.150,00	8.300,00
16	12	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: Micro Ônibus; Diâmetro do Aro: 16" (406,4 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 7,5" (190,5 mm); Altura mínima do perfil do pneu: 120,25 mm; Total mínimo de lonas: 14; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.	890,00	10.680,00



ESTADO DO PARANÁ

		1	Corontio do OE onos soutro defeitas de felici		
			Garantia de 05 anos contra defeitos de fabri-		
		1	cação.		
17	02	Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 16 – Mínimo 12 Lonas Liso Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: F-4000; Diâmetro do Aro: 16" (406,4 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 7,5" (190,5 mm); Altura mínima do perfil do pneu: 120,25 mm; Total mínimo de Ionas: 12; Construção: Convencional; Aplicação: Terra. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de Ionas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	680,00	1.360,00
18	04	Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 16 – Mínimo 12 Lonas Borrachudo Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: F-4000; Diâmetro do Aro: 16" (406,4 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 7,5" (190,5 mm); Altura mínima do perfil do pneu: 120,25 mm; Total mínimo de lonas: 12; Construção: Convencional; Aplicação: Terra. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	760,00	3.040,00
19	30	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 Indicado para Veículo Pesado Transporte Passageiros: Micro Ônibus (Agrale, Iveco); Diâmetro do Aro: 17.5" (444,5 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 215 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 161,25 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	890,00	26.700,00



ESTADO DO PARANÁ

20	12	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Mínimo 12 Lonas Borrachudo Indicado para Veículo Pesado Transporte Passageiros: Micro Ônibus (Agrale, Iveco); Diâmetro do Aro: 17,5" (444,5 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 215 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 161,25 mm; Total mínimo de Ionas: 12; Construção: Radial; Aplicação: Borrachudo Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de Ionas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	990,00	11.880,00
21	04	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Liso Indicado para Veículos de Carga: Ford F-350; Diâmetro do Aro: 16" (406,4 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 265 mm; Altura do perfil do pneu: aproximadamente 198,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	780,00	3.120,00
22	04	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Borrachudo Indicado para Veículos de Carga: Ford F-350; Diâmetro do Aro: 16" (406,4 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 265 mm; Altura do perfil do pneu: aproximadamente 198,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Terra. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	780,00	3.120,00
23	06	Unid.	Pneu Novo 275 / 80 R – Aro 22,5 Indicado para Veículos Transporte Passagei-	1.400,00	8.400,00



ESTADO DO PARANÁ

		T			
			ros: Önibus ; Diâmetro do Aro: 22.5" (571,5 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 275 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 236 mm; Construção: Radial ; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
24	06	Unid.	Pneu Novo 285 / 70 R – Aro 19,5 Indicado para Veículos Pesado Transporte Passageiros: Ônibus; Diâmetro do Aro: 19,5" (495,3 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 285 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 199,5 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	2.250,00	13.500,00
25	12	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 - Liso Indicado para Veículos Transporte Passageiros: Ônibus e Caminhões; Diâmetro do Aro: 22.5" (571,5 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 295 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 236 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.600,00	19.200,00
26	32	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 - Borrachudo Indicado para Veículos Transporte Passageiros: Ônibus e Caminhões; Diâmetro do Aro: 22,5" (571,5 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 295 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 236 mm;	1.800,00	57.600,00



ESTADO DO PARANÁ

			Construção: Radial; Aplicação: Terra.		
			Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
27	40	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Diâmetro do Aro: 20" (508 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 254 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.300,00	52.000,00
28 COTA PRIN- CIPAL	63	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Diâmetro do Aro: 20" (508 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 254 mm; Construção: Radial; Aplicação: Terra. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.500,00	94.500,00
29 COTA ME/ EPP	21	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Diâmetro do Aro: 20" (508 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 254 mm; Construção: Radial; Aplicação: Terra. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabri-	1.500,00	31.500,00



ESTADO DO PARANÁ

			cação.		
			Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Liso		
30	02	Unid.	Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Diâmetro do Aro: 22" (558,8 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 279,4 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 251,46 mm; Construção: Radial; Aplicação: Misto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.580,00	3.160,00
31	08	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Borrachudo Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Diâmetro do Aro: 22" (558,8 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 279,4 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 251,46 mm; Construção: Radial; Aplicação: Terra. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	1.712,00	13.696,00
32	140	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13 Indicado para Veículo Leve Passageiros: Fiat Palio e Uno; Volkswagen Gol, Voyage e Parati; Diâmetro do Aro: 13" (330,2 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 175 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 122,50 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	199,00	27.860,00
33	64	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 14	279,00	17 956 00
33	04	Urliu.	Indicado para Veículos Leve Passageiros:	213,00	17.856,00



ESTADO DO PARANÁ

			Chevrolet Montana; Fiat Doblo, Palio, Strada e Uno; Volkswagen Gol, Parati e Voyage; Diâmetro do Aro: 14" (355,6 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 185 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 120,25 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
34	84	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 14 Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: Volkswagen Kombi; Diâmetro do Aro: 14" (355,6 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 185 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 120,25 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	300,00	25.200,00
35	28	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 15 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Montana, Onix e Prisma, Renault Logan; Diâmetro do Aro: 15" (381 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 185 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 120,25 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	344,00	9.632,00
36	32	Unid.	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan; Diâmetro do Aro: 14" (355,6 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 185 mm;	300,00	9.600,00



ESTADO DO PARANÁ

			Altura mínima do perfil do pneu: 129,5 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
37	08	Unid.	Pneu Novo 195 / 55 R – Aro 16 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Citroen Aircrros; Diâmetro do Aro: 16" (406,4 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 195 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 107,25 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	350,00	2.800,00
38	28	Unid.	Pneu Novo 195 / 65 R – Aro 15 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Spin; Diâmetro do Aro: 15" (381 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 195 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 126,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	340,00	9.520,00
39	08	Unid.	Pneu Novo 195 / 70 R – Aro 14 Utilizado Veículos Carga/Transporte Passageiros: Volkswagen Kombi; Diâmetro do Aro: 14" (355,6 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 195 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 136,5 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.	380,00	3.040,00



ESTADO DO PARANÁ

	1	1	10 1.05		I
			Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
40	04	Unid.	Pneu Novo 205 / 75 R – Aro 16 Indicado para Veículo Leve de Passageiros: Vans (Fiat Ducato); Diâmetro do Aro: 16" (406,4 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 205 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 153,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu.	480,00	1.920,00
41	60	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 Indicado para Veículos Transporte Passageiros: Ambulâncias e Vans; Diâmetro do Aro: 16" (406,4 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 225 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 146,25 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	500,00	30.000,00
42	08	Unid.	Pneu Novo 235 / 75 R – Aro 15 - Borrachudo Indicado para Veículos Passageiros: Nissan Frontier; Diâmetro do Aro: 15" (381 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 235 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 176,25 mm; Construção: Radial; Aplicação: Terra. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	630,00	5.040,00
43	04	Unid.	Pneu Novo 235 / 55 R – Aro 17 Indicado para Veículos Transporte Passageiros: Hyundai Azera; Diâmetro do Aro: 17" (431,8 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 235 mm;	500,00	2.000,00



ESTADO DO PARANÁ

			Altura mínima do perfil do pneu: 129,25 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.		
44	08	Unid.	Pneu Novo 235 / 45 R – Aro 18 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Ford Fusion; Diâmetro do Aro: 18" (457,2 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 235 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 105,75 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	480,00	3.840,00
45	08	Unid.	Pneu Novo 175 / 65 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Fiat Uno Attractive; Diâmetro do Aro: 14" (355,6 mm); Largura mínima do pneu - banda de rodagem: 185 mm; Altura mínima do perfil do pneu: 146,25 mm; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto. Com certificado do fabricante no INMETRO e descrições acima (tamanho, aro, número de lonas) impressas no pneu. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	280,00	2.240,00
	VALC	R TOTA	L CONFORME PESQUISA DE MERCADO R\$		828.714,00

- 2.3 Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 828.714,00 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e catorze reais), divido conforme:
- 2.3.1 Valor estimado Secretaria de Viação e Serviços Urbanos R\$ 530.196,00;
- 2.3.2 Valor estimado Secretaria de Administração e Finanças R\$ 17.784,00;
- 2.3.3 Valor estimado Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia –R\$ 2.576,00;
- 2.3.4 Valor estimado Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente R\$ 90.810,00;
- 2.3.5 Valor estimado Secretaria de Educação, Cultura e Esportes R\$ 88.724,00:
- 2.3.6 Valor estimado Secretaria de Assistência Social R\$ 22.928.00:
- 2.3.7 Valor estimado Secretaria de Saúde R\$ 75.696,00.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.8 - **RESPOSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DE PREÇOS:** Clecia Steilmann Weber – Auxiliar Administrativo – Secretaria de Administração.

3 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- **3.1** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
- **3.3** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso
- **3.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- 3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avencadas.
- **3.6** Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- **3.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- **3.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de precos solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
- **3.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 3.10 A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária,



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

4 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, no parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, ou nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da NE.

5 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.2 As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- **5.3** Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias:
- **5.3.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:** 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 000** (1751), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 **Fonte 504** (1236).
- **5.3.2 Secretaria de Administração:** 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 504** (1302), 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 **Fonte 510** (2093).
- **5.3.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 **Fonte 504** (2110).
- **5.3.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:** 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 **Fonte 504** (2111).
- **5.3.5** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1401), 06.02.123610010.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (1402).
- **5.3.6 Secretaria de Assistência Social:** 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte **000** (2109)
- **5.3.7 Secretaria de Saúde:** 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte **303** (2108)

6 - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

- **6.1** Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.
- **6.2** A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **6.3** No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- **6.4** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.
- **6.5** O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- **6.6** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- **6.7** A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus.
- **6.8** A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.
- **6.8.1** A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARAÇÃO, que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados: a Especificação das medidas de cada pneu;
- b Apresentação do Código DOT de cada pneu;
- c Mês e ano de fabricação de cada pneu;
- d Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da Detentora da ARP.
- **6.9** Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.
- **6.10** Os produtos (pneus) deverão apresentar certificado do fabricante no INMETRO (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas), devendo também as descrições: tamanho, aro, número de lonas, estarem impressas no pneu.
- **6.11** Os produtos (pneus) deverão ser certificados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), atestando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).
- **6.12** Os produtos (pneus) deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- **7.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
- 7.2 A gestão da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo:
- 7.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo Secretário;
- 7.2.2 Secretarias de Administração: Edvaldo Correa de Andrade Secretário:
- **7.2.3** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito:
- 7.2.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti Secretário;
- **7.2.5** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Aparecida Scolari Lorenzi Secretária Interina;
- 7.2.6 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski Secretária:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.2.7 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron Secretária.
- 7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo:
- **7.3.1** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal Dyonatan de Cesaro; Substituto Amarildo Miguel Dalle Tese;
- **7.3.2** Secretaria de Administração: Fiscal Clecia Steilmann Weber; Substituto Neide Marinêz Caldato:
- **7.3.3** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Francinele Dalmolim; Substituto Reginaldo Cambuzzi;
- **7.3.4** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal Claudiomiro Cenci; Substituto Cristiane Adrieli Salomão:
- **7.3.5** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal Fernanda Patel; Substituto Danieli Tavares Pigosso;
- 7.3.6 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker; Substituto Jorcélio Farias;
- **7.3.7** Secretaria de Saúde: Fiscal Marcus E. Sperotto Dalmut; Substituto Adnilson Schambach, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- **7.3.8** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- **7.4** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- **7.5** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

8 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **8.1** O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;
- **8.2** Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- **8.3** Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- **8.4** O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista.
- **8.5** O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na asser-

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

- **8.6** A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- **8.7** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- **8.8** O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.
- **8.9** O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.
- 9.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Os produtos/materiais entregues deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso;
- b) A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição:
- c) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;
- d) A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

10 - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARANÁ

- **10.1** O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- **10.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATA-DA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **10.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- **10.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **10.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **10.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **10.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- **10.6** Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- **10.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- **10.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRA-TANTE;
- **10.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- **10.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **10.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **10.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados:
- **10.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **10.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **10.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apre-



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI № 8.666/93)

- **11.1** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- **1.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES:

- **12.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- **12.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato:
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **12.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **12.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **12.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **12.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **12.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **12.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **12.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **12.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

13 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- **13.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- **13.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato:
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- **13.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Chopinzinho, 13 de janeiro de 2020.

Geraldo Olivo – Secret. Mun. de Viação e Serv. Urbanos	
Edvaldo Correa de Andrade – Secret. Mun. de Administração	
Álvaro D. C. Scolaro – Sec. Mun. de Desenv. Econ., Inov. e Tecn.	
Idevaldo Peretti – Secret. Mun. de Agr., Pec. e M. Ambiente	
Roseli Aparecida Scolari Lorenzi – Secret. Mun. de Educ., Cult. e Esp	_
Rosani Checelski – Secret. Mun. de Assist. Social	
Vilmarize Buffon Fraron – Secret. Municipal de Saúde	

ANEXO 1

PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Contratação de empresas para fornecimento de Pneus em sistema de Registro de Preços, à este Município – Secretarias Municipais de: Viação e Serviços Urbanos; Administração; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia; Educação, Cultura e Esporte; Saúde; Assistência Social. Conforme especificações e quantitativos, partes integrantes deste documento.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 Os veículos e maquinários utilizados pelas Secretarias Municipais são ferramentas importantíssimas para manter e executar todas as ações da Administração Pública em todas as áreas do Município, tanto para a execução dos trabalhos rotineiros, bem como na execução das atividades relacionadas às políticas públicas de cada uma.
- 2.2 O uso continuo dos veículos da frota municipal, tanto dos veículos que circulam na área rural quanto daqueles que são utilizados para circular na área urbana, ou em rodovias, faz com que os pneus se desgastem naturalmente. Para possibilitar a rodarem com segurança, para que esses veículos/caminhões estejam em condições de uso a qualquer tempo e a fim de garantir a segurança dos trabalhos demandados das secretarias e não causar prejuízo a população em geral, necessita-se de processo para aquisição de pneus novos.

3 - TRABALHOS E AÇÕES DAS SECRETARIAS

- 3.1 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos (SMVSU): O município de Chopinzinho dados **IBGE** tem uma área de 959,692 https://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=410540&search=paranalchopinzinho). tem aproximadamente 2.800 km de malha viária, 2.416 propriedades rurais formais, tendo pontos, localidades/moradores com 50 km ou até mais km de distância da sede do Município, a área urbana tem aproximadamente 14.684.176,69 metros quadrados, com aproximadamente 77,29 quilômetros de vias urbanas. Devido a extensão territorial a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, tem uma gama enorme de trabalhos para desenvolver para executa-los conta com 60 veículos / maquinários vinculados em sua frota em atividade (13 veículos, 19 caminhões, 29 equipamentos rodoviários), os quais são utilizados nos mais diversos servicos executados pela Secretaria, seja para execução dos serviços/obras em si ou para o deslocamento de pessoal e equipamentos/ferramentas de trabalho para obras que sejam de serviço manual. Na zona rural a Secretaria de Viação, desenvolve trabalhos de recuperação / revitalização das estradas, construção e recuperação de pontes e bueiros, nos mais diversos pontos das comunidades da área rural do município, também desde 2017 vem atendendo ao Programa Porteira Adentro, na execução de manutenções de entradas das propriedades rurais, colocação de cascalho nas entradas de estrebarias, aviários e chiqueirões de porcos. Na zona urbana são desenvolvias as obras do Programa Asfalto na Minha Rua, e as obras do Parque do Lago; também são desenvolvidos os servicos de natureza contínua, como os reparos nas tubulações e bocas de lobo para escoação das águas pluviais; manutenção dos meio fios, das calçadas, pintura das ruas; a limpeza do quadro urbano com recolhimento de entulhos e galhos de arvores. Estradas de chão ou asfaltadas, pontes, bueiros, tubulações e bocas de lobo, precisam de manutenção contínua, havendo serviços a serem executados pela Secretaria anualmente o ano inteiro.
- 3.2 Secretaria Municipal de Administração (SMA): A Secretaria de Administração tem 06 veículos vinculados, 01 Volkswagen Voyage, o qual é utilizado pela secretaria, departamentos e divisões, em serviços e deslocamentos rotineiros mas principalmente em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc., 01 Volkswagen Gol, utilizado pela Divisão de Planejamento para acompanhamento, vistoria e fiscalização de obras e vias públicas em toda a extensão urbana do Município, 01 Fiat Uno que é utilizado pelas Divisões de Compras e do Patrimônio, e pelo Departamento de Comunicação, em diversos serviços. E o veículo Ford Fusion vinculado ao Gabinete que é utilizado em tempo integral pelo Prefeito em função do cargo, no translado diário em viagens curtas ou longas, dentro ou fora do município, devido as



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARAΝΔ

seguidas viagens de longa distância, principalmente a capital do estado, tem um consumo bem maior de pneus que os demais veículos da frota. Os veículos vinculados a Defesa Civil de Chopinzinho 01 Volkswagen Parati, e 01 caminhão Volkswagen, são utilizados para o desenvolvimento das funções de articulação e coordenação de ações preventivas, de socorro, assistenciais e de recuperação, com o objetivo de salvar vidas, ajudar à população em catástrofes e acidentes.

- **3.3** Secretaria Municipal de Finanças (SMF): A Secretaria de Finanças tem vinculado 01 veículo, Chevrolet Onix que é utilizado nas ações preventivas de fiscalização em toda a extensão urbana do Município a estabelecimentos comerciais, industriais, institucionais e serviços de ambulantes; em vistorias das condições de zoneamento urbano, segurança, funcionalidade, salubridade e outras condições; em diligências e vistorias prévias para licenciamento de publicidade, barracas de vendas, bancas de jornais, equipamentos de diversões e outros equipamentos provisórios.
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA): A Secretaria de Agricultura estão vinculados 18 veículos e 3 equipamentos (tratores agrícolas). Destes a Secretaria utiliza 10 veículos, 06 veículos Fiat Uno, 02 veículos Chevrolet Montana, 01 veículo Volkswagen Gol e 01 veículo Volkswagen Parati, para o desenvolvimento dos programas realizados pela Secretaria nas 2.416 propriedades rurais, são utilizados diariamente: 07 veículos utilizados pelos Veterinários e o Técnico Agrícola, para os atendimentos na execução dos exames e vacinação contra Brucelose e Tuberculose, além do Serviço de Inspeção Municipal (SIM); nos acompanhamentos do manejo de dietas alimentares do gado leiteiro, planejamento forrageiro, reprodução de gado leiteiro e índices zootécnicos; 01 veículo é utilizado pelo Responsável pela Secretaria e também pela Direção do Departamento de Meio Ambiente, que realizam visitas e vistorias em prol do município na prestação dos servicos da área técnica na agricultura e na pecuária; 01 veículo é utilizado pela responsável da Divisão de Meio ambiente na execução de vistorias ambientais com ou sem necessidade de encaminhamento ao IAP, inclusive com idas a sede do IAP em Pato Branco; 01 veículo é utilizado pelo Diretor de Assuntos Indígenas, na coordenação, na promoção e no atendimento as reservas indígenas. Os veículos destinados a Casa Familiar Rural 01 Fiat Uno e 01 Volkswagen Kombi, são utilizados para o transporte de alunos, professores e funcionários, no desenvolvimento de alternativas para a promoção a permanência do jovem no campo, para a busca da qualidade de vida e gosto pelas questões que envolvam a terra. Ainda, o Município, através da Lei Municipal 3.770/2019, que institui a Politica Municipal da Promoção dos Direitos Sociais dos Povos Indígenas de Chopinzinho e da outras providências, art. 2º, § 1º, inciso IV, e Decreto 195/2019, Anexo I, incisos III e IV itens j e j, pelo qual tem a obrigação de fornecer serviços e peças para manutenção de máquinas, veículos e equipamentos, as Associações das Reservas Indígenas: Guarani de Palmeirinha Chopinzinho - PR – AAIGP e Linha Luiz – APROIL. os quais são pagos através dos recursos oriundos do repasse do ICMS Ecológico, este termo de cooperação tem por finalidade a promoção da extensão rural, para o desenvolvimento rural sustentável, para a promoção da cidadania e qualidade de vida, do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura indígena familiar e coletiva.
- **3.5** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT): A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem um veículo vinculado, 01 veículo Renault Logan, o qual é utilizado para o deslocamento e desenvolvimento de serviços rotineiros também em viagens (deslocamentos) de maior distância, para realização de cursos, treinamentos, reuniões, etc. E passará a contar com um Volkswagen Gol, cedido em comodato pelo Estado para uso da Agência do Trabalhador.



ESTADO DO PARANÁ

- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE): A Secretaria de Educação estão vinculados 17 veículos a frota municipal - 04 veículos, 01 caminhonete, 01 Van e 11 ônibus, os quais são utilizados diariamente para a prestação dos serviços na área da educação: 03 ônibus (AYQ 3785, ASA 3354, ARS 4376), executam as linhas do transporte das crianças que frequentam os Centros de Educação Infantil, CMEI Recanto Feliz, CMEI Criança Esperança, CMEI Primeiros Passos, CMEI Excelência - Creche Empresa, CMEI Cristo Rei; 01 ônibus (BCL 7320) executa a linha do transporte dos alunos, que frequentam a Escola Especializada Tereza Furigo (APAE), período três viagens dia (matutino e vespertino); 01 ônibus (ARZ 6691) executa a linha que transporta crianças das Comunidades do Samambaial, Linha Silva, Capitel Santo Antônio e Santo Antônio Igreja, zona rural do município levando crianças em Escolas e Cmeis; 01 ônibus (ARS 7860) executa a linha que transporta os alunos para IFPR - Coronel Vivida, três vezes na semana faz o trajeto de ida e volta 03 vezes ao dia, dois dias na semana faz o trajeto de ida e volta e 02 vezes ao dia; 01 ônibus (MIN 9221) executa a linha do transporte dos universitários até a cidade de Francisco Beltrão; 03 ônibus (AAT 2096, ARA 0053, BBL 8879, NOVO) e uma Van Citroen Jumper (AYR 6136) conforme necessidade são utilizados, o que estiver livre é utilizado para o transporte 15 trabalhadores que são levados até a Cidade de Coronel Vivida; para o transporte de alunos da Educação Básica em visitas e atividades extraclasse e para eventuais reposições quando de problemas em outros ônibus. O veículo Ford F-350 é utilizado para o transporte dos produtos da merenda escolar, dos materiais escolares, além de outros serviços quando faz-se necessário como para o transporte de móveis e equipamentos. O veículo Volkswagen Parati é utilizado exclusivamente pelo servidor responsável por pequenos serviços de manutenção prediais, além dos deslocamentos diários a servico da Secretaria de Educação o mesmo também realiza pequenos servicos as outras Secretarias quando solicitado; os demais veículos, um Fiat Uno e o Renault Logan, são utilizados para o deslocamento dos profissionais que fazem acompanhamento técnico e pedagógico (nutricionistas, pedagogos, psicólogos) nas 10 escolas e nos 05 CMEIS do Município. Ainda um Fiat Uno utilizado exclusivamente pelo Departamento de Esportes, para o desenvolvimento das atividades e serviços inerentes.
- 3.7 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS): A Secretaria de Assistência Social possui 12 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Assistência social: para o transporte dos motoristas e demais profissionais nas atividades afins a serviço e ou para serviço do Órgão Gestor; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência de Assistência Social CRAS, fazendo parte desta assistência os atendimentos referentes ao Bolsa Família; para o transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades pertinentes aos serviços desenvolvidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, Casa Lar e Conselho Tutelar; para o transporte/locomoção de servidores públicos para capacitações necessárias, previstas pela NOB/RH/SUAS na política de capacitação continuada; para o transporte de crianças, adolescentes e idosos, usuários das políticas públicas da cidade e do interior do município; também para deslocamentos a outros municípios dentro e fora do estado para atender as necessidades sociais dos usuários dos serviços realizados pela secretaria.
- **3.8** Secretaria Municipal de Saúde (SMS): A Secretaria de Saúde possui 27 veículos vinculados a frota municipal, os quais são utilizados para a prestação dos serviços na área da Saúde, para o transporte de pacientes para os Municípios de Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Marechal Candido Rondon, Curitiba, Campo Largo e Ibacaré, para a realização de cirurgias, inter-



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600 Rua M
85.560-000

001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARA-

namentos, hemodiálise, radioterapia, quimioterapia, consultas e exames especializados, bem como para o transporte de urgência e emergência nas transferências hospitalares; para o transporte diário das Equipes Estratégia da Saúde da Família das comunidades do interior, dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Frei Vito, também da Unidade Central; para o deslocamento dos profissionais na realização de consultas, procedimentos e visitas domiciliares; para o deslocamento dos profissionais da Clínica Municipal de Fisioterapia para realização de atendimento domiciliar; para o transporte diário dos pacientes que frequentam o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS; para o deslocamento da equipe dos Agentes de Endemias in loco na realização de visitas e inspeções sanitárias; também para o deslocamento das equipes da Secretaria de Saúde para reuniões, cursos e treinamentos.

4 RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS

Veículos e Equipamentos	Número Patrimô- nio	Número Identifica- ção Se- cretaria
Veículo CHEVROLET Montana, placa BBY 3468	81187	
Veículo FIAT Palio, placa AZY 8515	79916	
Veículo FIAT Palio, placa MAC 2295	81114	
Veículo FIAT Strada, placa AQG 1459 (Operários)	13009	
Veículo FIAT Strada, placa AUF 7429 (Oficina)	78960	
Veículo FIAT Uno, placa ANU 3875	13791	02
Veículo FIAT Uno, placa NLP 4492	19230	42
Veículo FIAT Uno, placa ARI 3404	14533	
Veículo HYUNDAI Azera, placa ATQ 5994	16936	
Veículo RENAULT Master, placa ANL 9089	12951	
Veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AOZ 0645	19300	
Veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW AEU 5228	78782	
Veículo NISSAN Frontier, placa AME 3411	15917	52
Caminhão FORD Cargo 2628 E, placa ANS 5521	13825	34
Caminhão FORD Cargo 1517 E, placa ASH 7745 - COMBOIO	15838	35
Caminhão FORD F14000, placa ABQ 5137	7784	19
Caminhão FORD F14000, placa ABP 1804	7785	20
Caminhão FORD F14000, placa AAQ 2263	7789	22
Caminhão FORD F4000, placa AAM 5901	78774	45
Caminhão FORD F350, placa ABY 6326	13769	44
Caminhão IVECO TECTOR Basculante, placa BBY 7322	81189	
Caminhão MERCEDES BENS 1313 PIPA, placa ACL 5331	7790	23
Caminhão MERCEDES BENS 1620, placa AHH 5751	7791	26
Caminhão MERCEDES BENS 1618, placa BWE 8460	78801	32
Caminhão MERCEDES BENS Atron 2729, placa AYI 5718	19695	
Caminhão Trucado MERCEDES BENS 1935, placa BTS 7622	78798	33
Caminhão Trucado MERCEDES BENS 1938, placa ALN 8900	78799	51
Caminhão VOLVO Trucado VM 270, placa ITZ 7035	81130	



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60
Telefone (46) 3242-8600 Rua M
85.560-000

1001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARA-NÁ

Caminhão VOLVO Trucado VM 270, placa ITC 9036	81129	
Caminhão VOLKSWAGEN 26220, placa APN 7303	78771	38
Caminhão VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1278	16071	54
Caminhão VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1276	16072	55
Escavadeira CARTERPILLAR 315C	78793	17
Escavadeira KOMATSU PC 160 LC8	20018	<u> </u>
Escavadeira DOOSAN DX 140	17463	<mark>43</mark>
Escavadeira JCB J5210	<mark>81198</mark>	
Escavadeira hidráulica DOOSAN DX 140 LC	<mark>81244</mark>	
Minicarregadeira BOB CAT	19999	
Motoniveladora CATERPILLAR CAT 120 H	7767	3
Motoniveladora CATERPILLAR 120 K	19401	12
Motoniveladora HUBER WARCO	7775	1
Motoniveladora HUBER WARCO 140M	7776	4
Motoniveladora NEW HOLLAND RG140	18213	35
Motoniveladora XCMG	81188	
Pá carregadeira CATERPILLAR, 924 GZ	11970	13
Pá carregadeira DOOSAN, DL 200	15880	11
Retroescavadeira CATERPILLAR 416 D	13065	37
Retroescavadeira CATERPILLAR 416 F2	81333	
	24401	
Retroescavadeiras JCB – nº 7	16006	7
Retroescavadeiras JCB 3C – nº 10	18997	10
Retroescavadeiras JCB 3C – nº 5	19768	5
Retroescavadeira JCB 3CX	81199	
	24251	
Retroescavadeira NEW HOLLAND LB90 – nº 41	78805	41
Retroescavadeira NEW HOLLAND LB90 – nº 39	13920	39
Rolo Compactador CARTERPILLAR, CS 423E – nº 16	12054	16
Rolo Compactador CATTERPILLAR, CS 533D	11945	15
Rolo Compactador HAMM 3411	19716	56
Rolo Compactador XCMG	81200	
Trator FIATALLIS, FD9 – nº 9	<mark>8015</mark>	<mark>9</mark>
Trator FIATALLIS, FD9 – nº 8	<mark>8093</mark>	<mark>8</mark>
OUTROS EQUIPAMENTOS		
MOTOSSERA	78856	57
ROÇADEIRA	7977	59
ROÇADEIRA	7828	58
PULVERIZADOR	12902	61

4.2 Secretaria Municipal de Administração (SMA)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placas: BCC 8944 Secretaria de Administração;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542 Sec. ADM Divisão de Planejamento e Proietos:
- 01 veículo FIAT Unos, placa AMX 4094 Divisão de Compras; Patrimônio; e Departamento de Comunicação;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 01 veículo FORD Fusion, placa BAN 9065 Gabinete;
- 01 VOLKSWAGEN Parati, placas: ARG 6107 Defesa Civil;
- 01 caminhão VOLKSWAGEN 13150, placa ANI 3658 Defesa Civil.

4.2 Secretaria Municipal de Finanças (SMF):

01 veículo CHEVROLET Onix, placa BBN 5259 – Secretaria de Finanças.

4.3 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia (SMEIT):

- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0947;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704 Comodato pelo Estado.

4.4 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SMAPMA):

Veículos utilizados pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

- 06 veículos FIAT Uno, placas: AMX 4102 AUD 9726 ANH 6592 AND 4912 AUB 2861
 ALG 8147 (Cedido pela Receita Federal);
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa: BBQ 4905 Comodato pelo Estado;
- 01 veículo VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970;
- 02 veículos CHEVROLET Montana, placas: BBN 5145 BBN 5279.

Veículos utilizados pela Casa Familiar Rural - Secretaria de Agricultura:

- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AXZ 1293;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AMO 4188.

Veículos e equipamentos utilizados pelas Associações das Reservas Indígenas:

- Caminhão MERCEDES BENS 1113 CZA 6204;
- Trator NEW HOLLAND TL75E;
- Trator VALMET 88;
- Trator MASSEY FERGUNSON 4292;
- Trator JHON DEERE E5085;
- Trator NEW HOLLAND TL75E;
- Trator FORD 6600;
- Trator NEW HOLLAND TL75E;
- Trator LS TACTOR/PLUS;
- 01 veículo FIAT Uno, placa AGE 7184;
- 01 veículo FIAT Strada, placa AUA 1021;
- 01 veículo VW Saveiro, placa BAB 4376;
- 01 veículo GM Celta, placas MBL 4492
- 01 veículo FORD Fiesta, placas AOB 5918;
- 01 veículo CHEVROLET Montana, placas: AXK 3343.

4.5 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE)

- 01 veículo VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448;
- 02 veículos FIAT Uno, placas: ANP 9939 ARJ 1669;
- 01 veículo RENAULT Logan, placa BBM 0851;
- 01 veículo FORD F-350, placa AJI 7536;
- 01 veículo CITROEM Jumper, placa AYR 6136;
- 04 veículos AGRALE Önibus, placas: ASA 3354 ARS 4376 ARS 7860 ARZ 6691;



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 02 veículos VOLARE Ônibus, placas: AYQ 3785 BBL 8879;
- 03 veículo MARCOPOLO Ônibus, placas: MIN 9221 BCL 7320 BCW 7C23;
- 02 veículos MERCEDES BENS Ônibus, placas: AAT 2096 ARA 0053.

4.6 Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

- 01 veículo CEVROLET Spin, placa BCE 1464;
- 01 veículo novo CITROEN Aircross PBL 2240;
- 01 veículo FIAT Ducato, placa AQH 8033;
- 01 veículo FIAT Uno, placa ARJ 1670;
- 01 veículo FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527;
- 01 veículo RENAULT Master, placa BBC 9421;
- 03 veículos VOLKSWAGEN Gol, placas: AXW 3527 AWI 5929 AWE 4073;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402;
- 02 veículo VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431 AZZ 5302.

4.7 Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

- 01 veículo FIAT Uno, placa AMX 4103;
- 02 veículos FIAT Palio Weekend, placas: AOE 6592 BCV 1G15;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219;
- 08 veículos VOLKSWAGEN Voyage, placas: AXL 8738 BAB 4375 AZW 1324 AZW 3251 AYJ 2726 BAT 7537 AYJ 2749 BCC 8945 (veículos utilizados em viagens longas, Pato Branco, Francisco Beltrão, Cascavel, Curitiba, etc.);
- 01 veículo CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893;
- 03 veículos CHEVROLET Spin, placas: BAS 5451 BBU 5824 BBU 5825;
- 01 veículo CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71
- 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681;
- 01 veículo VOLKSWAGEN Kombi, placa AJS 3998;
- 03 veículos RENAULT Master Ambulâncias, placas: AZN 8591 ASA 7865 AYI 3684;
- 02 veículos RENAULT Master, placas: BAQ 8678 BAQ 8670;
- 01 veículo AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus, placa ARN 3512;
- 01 veículo MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745;
- 01 veículo MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89.

5 - DA QUANTIDADE

5.1 - A manutenção preventiva é fundamental para garantir o melhor desempenho e a segurança de um veículo e ou equipamento. E um dos itens que precisa de cuidado e ser substituído de tempos em tempos é o pneu.



ESTADO DO PARANÁ



ESTADO DO PARANÁ

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEICULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEICULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TRO- CAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEICULO	QUANT. TO- TAL DE PNEUS
01	Unid.	Pneu Novo 10 – Aro 16.5 – Borrachudo Indicado para máquina: Minicarregadeira Construção: Radial; Aplicação: Terra.	1	Minicarregadeira BOB CAT	1	12 meses	4 pneus Tração diantei- ra e traseira	4
02	Unid.	Pneu Novo 12.5 / 80 R – Aro 18 – Borrachudo Indicado para máquina: Retroescavadeira Tração: dianteira; Construção: Radial; Aplicação: Terra.	8	Retroescavadeira CATERPILLAR 416 D; Retroescavadeira CATERPILLAR 416 F2; Retroescavadeiras JCB – nº 7; Retroescavadeiras JCB 3C – nº 10; Retroescavadeiras JCB 3C – nº 5; Retroescavadeira JCB 3CX; Retroescavadeira NEW H. LB90 – nº 41; Retroescavadeira NEW H. LB90 – nº 39.	1 cada	12 meses	2 pneus cada Tração diantei- ra	16
03	Unid.	Pneu Novo 17.5 R – Aro 25 – Borrachudo Indicado para máquina: Retroescavadeira e Motoniveladora Construção: Radial;	6	Motoniveladora XCMG;	1	12 meses	6 pneus Tração diantei- ra e traseira	18
		Aplicação: Terra.		Retroescavadeiras JCB – nº 7; Retroescavadeiras JCB 3C – nº 10; Retroescavadeiras JCB 3C – nº 5; Retroescavadeira JCB 3CX.	1	12 meses	2 pneus cada Tração traseira	
				Pá carregadeira CATERPILLAR, 924 GZ; 4 pneus	1	12 meses	4 pneus Tração diantei- ra e traseira	
04	Unid.	Pneu Novo 19.5 R – Aro 24 – Borrachudo Indicado para máquina: Retroescavadeira Tração: traseira; Construção: Radial; Aplicação: Terra.	4	Retroescavadeira CATERPILLAR 416D; Retroescavadeira CATERPILLAR 416 F2; Retroescavadeira NEW H. LB90 – nº 41; Retroescavadeira NEW H. LB90	1 cada	12 meses	2 pneus cada Tração traseira	8
05	Unid.	Pneu Novo 20.5 R – Aro 25 - Borrachudo Indicado para máquina: Pá carregadeira	1	Pá carregadeira DOOSAN, DL 200.	1	12 meses	4	4



ESTADO DO PARANÁ

		Construção: Radial; Aplicação: Terra.						
06	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 26 – Mínimo 12 Lonas Borrachudo Indicado para máquina: Rolo compactador Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	3	Rolo Compactador CATTERPILLAR, CS 533D; Rolo Compactador HAMM 3411; Rolo Compactador XCMG.	1 cada	12 meses	2 pneus cada Tração traseira	6
07	Unid.	Pneu Novo 13.00 – Aro 24 – Mínimo 12 Lonas Borrachudo Indicado para máquina: Rolo Compacta- dor; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	1	Rolo Compactador CARTERPILLAR, CS 423E – nº 16.	1	12 meses	2	2
08	Unid.	Pneu Novo 1400 R – Aro 24 - Borrachudo Indicado para máquina: Motoniveladora Construção: Radial; Aplicação: Terra.	5	Motoniveladora CATERPILLAR CAT 120 H; Motoniveladora CATERPILLAR 120 K; Motoniveladora HUBER WARCO; Motoniveladora HUBER WARCO 140M; Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.	1 cada	12 meses	6 pneus cada Tração diantei- ra e traseira	30
16	Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 16 – Mínimo 12 Lonas Liso Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: F-4000; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	1	FORD F4000, placa AAM 5901	1	12 meses	2 pneus Tração diantei- ra	2
17	Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 16 – Mínimo 12 Lonas Borrachudo Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: F-4000; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	1	FORD F4000, placa AAM 5901	1	12 meses	4 pneus Tração traseira	4
21	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Borra- chudo Indicado para Veículos de Carga: Ford F- 350;	1	FORD F350, placa ABY 6326	1	12 meses	4	4



ESTADO DO PARANÁ

		Construção: Radial; Aplicação: Terra.						
24	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 - Liso Indicado para Veículos Transporte Passa- geiros: Ônibus e Caminhões;	licado para Veículos Transporte Passa- iros: Ônibus e Caminhões ;	M. B. 1935 Trucado, placa BTS 7622.	1	12 meses	2 pneus Tração diantei- ra	6
		Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.		VOLVO Trucado VM 270, placa ITZ 7035; VOLVO Trucado VM 270, placa ITC 9036.	1 cada	12 meses	2 pneus cada Tração diantei- ra	
25	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 - Borra- chudo	3	M. B. 1935 Trucado, placa BTS 7622;	1	12 meses	16 pneus traseiro	32
		Indicado para Veículos Transporte Passa- geiros: Ônibus e Caminhões ; Construção: Radial ; Aplicação: Terra.		VOLVO Trucado VM 270, placa ITZ 7035; VOLVO Trucado VM 270, placa ITC 9036;	1 cada	12 meses	8 peus cada Tração traseira	
26	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	13	FORD Cargo 2628 E, placa ANS 5521; FORD Cargo 1517 E, placa ASH 7745 – COMBOIO; FORD F14000, placa ABQ 5137; FORD F14000, placa ABP 1804; FORD F14000, placa AAQ 2263; IVECO TECTOR Basculante, placa BBY 7322; MERCEDES BENS 1313 PIPA, placa ACL 5331; MERCEDES BENS 1620, placa AHH 5751; MERCEDES BENS 1618, placa BWE 8460; MERCEDES BENS Atron 2729, placa AYI 5718; VOLKSWAGEN 26220, placa APN 7303; VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1278; VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1276.	1 cada	12 meses	2 pneus cada Tração diantei- ra	26



ESTADO DO PARANÁ

27	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Construção: Radial; Aplicação: Terra.	13	FORD Cargo 1517 E, placa ASH 7745 – COMBOIO; FORD F14000, placa ABQ 5137; FORD F14000, placa ABP 1804; FORD F14000, placa AAQ 2263; MERCEDES BENS 1313 PIPA, placa ACL 5331; MERCEDES BENS 1620, placa AHH 5751;	1 cada	12 meses	4 pneus cada Tração traseira	80
				FORD Cargo 2628 E, placa ANS 5521; IVECO TECTOR Basculante, placa BBY 7322; MERCEDES BENS Atron 2729, placa AYI 5718; MERCEDES BENS 1618, placa BWE 8460; VOLKSWAGEN 26220, placa APN 7303; VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1278; VOLKSWAGEN 26220, placa ASX 1276.	1 cada	12 meses	8 pneus cada Tração traseira	
28	Unid	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Liso Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Construção: Radial; Aplicação: Misto.	1	M. B. 1938 Trucado, placa ALN 8900;	1	12 meses	2	2
29	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Borrachudo Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Construção: Radial; Aplicação: Terra.	1	M. B. 1938 Trucado, placa ALN 8900;	1	12 meses	8	8
30	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13 Indicado para Veículo Leve Passageiros: Fiat Palio e Uno; Volkswagen Gol, Voyage e Parati; Construção: Radial;	6	FIAT Palio, placa MAC 2295; FIAT Uno, placa ANU 3875; FIAT Uno, placa NLP 4492; FIAT Uno, placa ARI 3404; VOLKSWAGEN Gol, placa AEU 5228;	2 cada	6 meses	4 pneus cada	48



ESTADO DO PARANÁ

		Aplicação: Asfalto.		VOLKSWAGEN Gol, placa AOZ 0645.				
31	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Chevrolet Montana; Fiat Doblo, Palio, Strada e Uno; Volkswagen Gol, Parati e Voyage; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	3	FIAT Palio, placa AZY 8515; FIAT Strada, placa AQG 1459 (Operários); FIAT Strada, placa AUF 7429 (Oficina);	2 cada	6 meses	4 pneus cada	24
33	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 15 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	CHEVROLET Montana, placa BBY 3468;	2	6 meses	4	8
39	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 Indicado para Veículos Transporte Passageiros: Ambulâncias e Vans; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	RENAULT Master, placa ANL 9089	1	6 meses	2	8
40	Unid.	Pneu Novo 235 / 75 R – Aro 15 - Borra- chudo Indicado para Veículos Passageiros: Nis- san Frontier; Construção: Radial; Aplicação: Terra.	1	NISSAN Frontier, placa AME 3411	1	6 meses	2	8
41	Unid	Pneu Novo 235 / 55 R – Aro 17 Indicado para Veículos Transporte Passageiros: Hyundai Azera; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	HYUNDAI Azera, placa ATQ 5994	1	12 meses	1	4

5.3 Se	ecretaria	Municipal de Administração - SMA						
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEICULOS QUE	MODELO / PLACA DO VEICULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TRO- CAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE	ESTIMATIVA DE PNEUS POR	QUANT. TO- TAL DE



ESTADO DO PARANÁ

			UTILIZAM O PNEU			RODAGEM PNEUS	TROCA E VEICU- LO	PNEUS
26	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	Caminhão VW 13150, placa ANI 3658 - Defesa Civil	1	12 meses	2 pneus Tração dianteira	2
27	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Construção: Radial; Aplicação: Terra.	1	Caminhão VW 13150, placa ANI 3658 - Defesa Civil	1	12 meses	4 pneus Tração traseira	4
30	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13 Indicado para Veículo Leve Passageiros: Fiat Palio e Uno; Volkswagen Gol, Voyage e Parati; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	FIAT Uno, placa AMX 4094.	1	12 meses	4	4
31	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Chevrolet Montana; Fiat Doblo, Palio, Strada e Uno; Volkswagen Gol, Parati e Voyage; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	3	VOLKSWAGEN Gol, placa AXE 6542; VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8944; VOLKSWAGEN Parati, placa ARG 6107 – Defesa Civil.	1 cada	12 meses	4 cada	12
42	Unid.	Pneu Novo 235 / 45 R – Aro 18 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Ford Fusion; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	Ford Fusion, placa BAN 9065.	1	6 meses	4	8



ESTADO DO PARANÁ

5.4 Se	5.4 Secretaria Municipal de Finanças - SMF												
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEICULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEICULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TRO- CAS POR ANO		ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEICULO	QUANT. TO- TAL DE PNEUS					
34		Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	CHEVROLET Onix, placa BBN 5259	1	12 meses	4	4					

5.5 Se	cretaria	a Municipal de Desenvolvimento Ecor	ômico, Inovaç	ão e Tecnologia - SMDEIT				
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEICULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEICULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TRO- CAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEICULO	QUANT. TO- TAL DE PNEUS
32	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 14 Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: Volkswagen Kombi; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	VOLKSWAGEN Gol, placa BBW 7704.	1	12 meses	4	4
33	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 15 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	RENAULT Logan, placa BBM 0947.	1	12 meses	4	4

5.6 Se	5.6 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SMAPMA											
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEICULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEICULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TRO- CAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEICULO	QUANT. TO- TAL DE PNEUS				
09		Pneu Novo 7.50 – Aro 16 Indicado para máquina: Equipamento Agrí- cola	-	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha		12 meses	-	8				



ESTADO DO PARANÁ

	Tração: Dianteira; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.		Luiz - APROIL - Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha - AAIGP Implementos Agrícolas				
10 Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 18 Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Dianteira; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	1	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL TRATOR Valmet 88.	2	6 meses	2 pneus Tração diantei- ra	4
11 Unid.	Pneu Novo 12.4 – Aro 24 Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Dianteiro; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	1	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL TRATOR Valmet 88.	1	12 meses	2 pneus Tração traseira	2
12 Unid.	Pneu Novo 14.9 – Aro 24 Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Traseira; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	3	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz – APROIL Trator NEW HOLLAND TL 75E; Trator NEW HOLLAND TL 75E.	2 cada	6 meses	2 pneus cada Tração diantei- ra	10
			Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico - Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP Trator FORD 6600.	1	12 meses	2 pneus cada Tração diantei- ra	
13 Unid.	Pneu Novo 18.4 – Aro 30 – Mínimo 12 Lonas Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Traseira;	4	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico: - Associação de Produtores Indígenas da Linha Luiz - APROIL			Tração traseira	12
	Construção: Convencional; Aplicação: Terra.		Trator NEW HOLLAND TL 75E; Trator NEW HOLLAND TL 75E;	2 cada	6 meses	2 pneus cada	



ESTADO DO PARANÁ

				Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico - Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha - AAIGP Trator LS TACTOR/PLUS.	1	12 meses	2	
14	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 30 – Mínimo 12 Lonas Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Traseira; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	1	Reserva Indígena - Termo de Cooperação 001/2019 - Repasse ICMS Ecológico - Associação dos Agricultores Indígenas Guarani de Palmeirinha – AAIGP Trator FORD 6600.	1	12 meses	2 pneus Tração traseira	2
30	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13 Indicado para Veículo Leve Passageiros: Fiat Palio e Uno; Volkswagen Gol, Voyage e Parati; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	9	FIAT Uno, placa AUB 2861; FIAT Uno, placa AMX 4102; FIAT Uno, placa AUD 9726; FIAT Uno, placa AMO 4188 – Casa Familiar Rural. FIAT Uno, placa AGE 7184 – APROIL. FIAT Uno, placa AMX 4105 – Associação de Mulheres Rurais.	1 cada	12 meses	4 cada	48
				FIAT Uno, placa ANH 6592; FIAT Uno, placa AND 4912; FIAT Uno, placa ALG 8147;	2 cada	6 meses	4 cada	
32	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 14 Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: Volkswagen Kombi; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	VOLKSWAGEN Kombi, placa AXZ 1293 – Casa Familiar Rural	2	6 meses	4	8
33	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 15 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Montana, Onix e Prisma, Re-	2	CHEVROLET Montana, placa BBN 5145;	1 cada	12 meses	4 cada	12
		nault Logan; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.		CHEVROLET Montana, placa BBN 5279.	2	6 meses	4 cada	



ESTADO DO PARANÁ

34 Unio	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14	3	VOLKSWAGEN PARATI ATX 9970.	1	12 meses	4	16
	Indicado para Veículos Leves Passageiros:		VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAB 4376 -	cada		cada	
	Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan;		APROIL.				
	Construção: Radial;		VOLKSWAGEN Gol, placa BBQ 4905.	2	6 meses	4	1
	Aplicação: Asfalto.					cada	

5.7 Se	cretaria	a Municipal de Educação, Cultura e E	sporte - SME	CE				
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEICULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEICULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TRO- CAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEICULO	QUANT. TO- TAL DE PNEUS
15	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – 14 Lonas Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: Micro Ônibus; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	2	VOLARE Ônibus, placa AYQ 3785; VOLARE Ônibus, placa BBL 8879.	1 cada	12 meses	6 cada	12
18	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 Indicado para Veículo Pesado Transporte Passageiros: Micro Ônibus (Agrale, Iveco); Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	4	AGRALE Ônibus, placa ASA 3354; AGRALE Ônibus, placa ARS 4376; AGRALE Ônibus, placa ARS 7860; MARCOPOLO Ônibus, placa BCL 7320.	1 cada	12 meses	6 cada	24
19	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Mínimo 12 Lonas Borrachudo Indicado para Veículo Pesado Transporte Passageiros: Micro Ônibus (Agrale, Iveco); Construção: Radial; Aplicação: Borrachudo	1	AGRALE Ônibus, placa ARZ 6691.	2	6 meses	6	12
20	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Liso Indicado para Veículos de Carga: Ford F- 350; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	FORD F-350, placa AJI 7536.	1	12 meses	4	4
22	Unid.	Pneu Novo 275 / 80 R – Aro 22,5	1	MARCOPOLO Ônibus, placa BCW 7C23.	1	12 meses	6	6



ESTADO DO PARANÁ

		Indicado para Veículos Transporte Passa- geiros: Ônibus ; Construção: Radial ; Aplicação: Asfalto.						
24	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 - Liso Indicado para Veículos Transporte Passa- geiros: Ônibus e Caminhões; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	MARCOPOLO Ônibus, placa MIN 9221.	1	12 meses	6	6
26	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso Indicado para Veículos Pesados Carga / Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	2	MERCEDES BENS Ônibus, placa AAT 2096; MERCEDES BENS Ônibus, placa ARA 0053.	1 cada	12 meses	6 cada	12
30	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13 Indicado para Veículo Leve Passageiros: Fiat Palio e Uno; Volkswagen Gol, Voyage e Parati; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	2	FIAT Uno, placa ANP 9939; FIAT Uno, placa ARJ 1669.	1 cada	12 meses	4 cada	8
31	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Chevrolet Montana; Fiat Doblo, Palio, Strada e Uno; Volkswagen Gol, Parati e Voyage; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	VOLKSWAGEN Parati, placa AQW 2448.	1	12 meses	4	4
33	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 15 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	RENAULT Logan, placa BBM 0851.	1	12 meses	4	4



ESTADO DO PARANÁ

39	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16	1	CITROEM Jumper, placa AYR 6136.	2	6 meses	4	8
		Indicado para Veículos Transporte Passa-						
		geiros: Ambulâncias e Vans;						
		Construção: Radial;						
		Aplicação: Asfalto.						

5.8 Se	ecretaria	a Municipal de Assistência Social - SM	//AS					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEICULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEICULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TRO- CAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEICULO	QUANT. TO- TAL DE PNEUS
30	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13 Indicado para Veículo Leve Passageiros: Fiat Palio e Uno; Volkswagen Gol, Voyage e Parati; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.		FIAT Uno, placa ARJ 1670; VOLKSWAGEN Gol, placa AWI 5929.	2 cada	6 meses	4 cada	20
				VOLKSWAGEN Gol, placa AXW 3527.	1	12 meses	4	
31	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Chevrolet Montana; Fiat Doblo, Palio, Strada e Uno; Volkswagen Gol, Parati e Voyage; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.		VOLKSWAGEN Voyage, placa BAX 6431.	2	6 meses	4	12
				VOLKSWAGEN Voyage, placa AZZ 5302.	1	12 meses	4	
34	Unid.	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	VOLKSWAGEN Gol, placa AWE 4073;	2	6 meses	4	8
35	Unid.	Pneu Novo 195 / 55 R – Aro 16 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Citroen Aircrros;	1	CITROEN Aircross, placa PBL 2240.	2	6 meses	4	8



ESTADO DO PARANÁ

		Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.						
36	Unid.	Pneu Novo 195 / 65 R – Aro 15 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Spin; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	CHEVROLET Spin, placa BCE 1464.	2	6 meses	4	8
37	Unid.	Pneu Novo 195 / 70 R – Aro 14 Utilizado Veículos Carga/Transporte Passageiros: Volkswagen Kombi; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	VOLKSWAGEN Kombi, placa AWA 2402.	1	12 meses	4	4
38	Unid.	Pneu Novo 205 / 75 R – Aro 16 Indicado para Veículo Leve de Passageiros: Vans (Fiat Ducato); Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	FIAT Ducato, placa AQH 8033.	1	12 meses	4	4
39	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 Indicado para Veículos Transporte Passageiros: Ambulâncias e Vans; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	RENAULT Master, placa BBC 9421.	1	12 meses	4	4
43	Unid	Pneu Novo 175 / 65 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Fiat Uno Attractive; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	FIAT Uno Attractive, placa BCP 3527.	2	6 meses	4	8

5.9 Secretaria Municipal de Saúde - SMS										
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NÚMERO DE VEICULOS QUE UTILIZAM O PNEU	MODELO / PLACA DO VEICULO QUE UTILIZAM O PNEU	QUANT. TRO- CAS POR ANO	ESTIMATIVA TEMPO DE RODAGEM PNEUS	ESTIMATIVA DE PNEUS POR TROCA E VEICULO	QUANT. TO- TAL DE PNEUS		
18	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5	1	AGRALE MASCA GRANMINI Micro Ônibus,	1	12 meses	6	6		



ESTADO DO PARANÁ

		Indicado para Veículo Pesado Transporte Passageiros: Micro Ônibus (Agrale, Iveco); Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.		placa ARN 3512;				
23	Unid.	Pneu Novo 285 / 70 R – Aro 19,5 Indicado para Veículos Pesado Transporte Passageiros: Ônibus; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	MARCOPOLO VOLARE WL Micro Ônibus, placa BAK 7745;	2	6 meses	6	12
30	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13 Indicado para Veículo Leve Passageiros: Fiat Palio e Uno; Volkswagen Gol, Voyage e Parati; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	3	FIAT Uno, placa AMX 4103; FIAT Palio Weekend, placa AOE 6592; 01 veículo FIAT Doblo, placa AYP 2681.	1 cada	12 meses	4 cada	12
31	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Chevrolet Montana; Fiat Doblo, Palio, Strada e Uno; Volkswagen Gol, Parati e Voyage; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	3	VOLKSWAGEN Voyage, placa BAT 7537; VOLKSWAGEN Voyage, placa AYJ 2749; VOLKSWAGEN Voyage, placa BCC 8945.	1 cada	12 meses	4 cada	12
32	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 14 Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: Volkswagen Kombi; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	9	CHEVROLET Prisma, placa BAB 9893; FIAT Palio Weekend, placas BCV 1G15; VOLKSWAGEN Gol, placa AXM 3518; VOLKSWAGEN Saveiro, placa BAC 9219; VOLKSWAGEN Voyage, placa AXL 8738; VOLKSWAGEN Voyage, placa BAB 4375; VOLKSWAGEN Voyage, placa AZW 1324; VOLKSWAGEN Voyage, placa AZW 3251; VOLKSWAGEN Voyage, placa AYJ 2726.	2 cada	6 meses	4 cada	72
34	Unid.	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan;	1	CHEVROLET Onix Joye, placa BCX 6G71.	1	12 meses	4	4



ESTADO DO PARANÁ

		Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.						
36	Unid.	Pneu Novo 195 / 65 R – Aro 15 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Spin e MB Sprinter;	4	CHEVROLET Spin, placa BAS 5451; CHEVROLET Spin, placa BBU 5824; CHEVROLET Spin, placa BBU 5825.	1 cada	12 meses	4 cada	20
		Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.		MERCEDES BENS Sprinter, placa BDA 3C89.	2	6 meses	4	
37	Unid.	Pneu Novo 195 / 70 R – Aro 14 Utilizado Veículos Carga/Transporte Passageiros: Volkswagen Kombi; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	1	VOLKSWAGEN Kombi, placa AJS 3998.	1	12 meses	4	4
39	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 Indicado para Veículos Transporte Passageiros: Ambulâncias e Vans; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	5	RENAULT Master Ambulância, placa AZN 8591; RENAULT Master Ambulância, placa ASA 7865; RENAULT Master Ambulância, placa AYI 3684; RENAULT Master, placa BAQ 8678; RENAULT Master, placa BAQ 8670.	2 cada	6 meses	4 cada	40

5.10 Q	5.10 Quantidade total										
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SMVSU	SMA	SMF	SMDEIT	SMAPMA	SMECE	SMAS	SMS	QUANT TOTAL
01		Pneu Novo 10 – Aro 16.5 – Borrachudo Indicado para máquina: Minicarregadeira Construção: Radial; Aplicação: Terra.	4								4
02	Unid.	Pneu Novo 12.5 / 80 R – Aro 18 – Borra- chudo Indicado para máquina: Retroescavadeira Tração: dianteira; Construção: Radial;	16								16



ESTADO DO PARANÁ

		Aplicação: Terra.					
03	Unid.	Pneu Novo 17.5 R – Aro 25 – Borrachudo Indicado para máquina: Retroescavadeira e Motoniveladora Construção: Radial; Aplicação: Terra.	18				18
04	Unid.	Pneu Novo 19.5 R – Aro 24 – Borrachudo Indicado para máquina: Retroescavadeira Tração: traseira; Construção: Radial; Aplicação: Terra.	8				8
05	Unid.	Pneu Novo 20.5 R – Aro 25 - Borrachudo Indicado para máquina: Pá carregadeira Construção: Radial; Aplicação: Terra.	4				4
06	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 26 – Mínimo 12 Lonas Borrachudo Indicado para máquina: Rolo compactador Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	6				6
07	Unid.	Pneu Novo 13.00 – Aro 24 – Mínimo 12 Lonas Borrachudo Indicado para máquina: Rolo Compactador; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	2				2
08	Unid.	Pneu Novo 1400 R – Aro 24 - Borrachudo Indicado para máquina: Motoniveladora Construção: Radial; Aplicação: Terra.	30				30
09	Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 16 Indicado para máquina: Equipamento Agrícola Tração: Dianteira; Construção: Convencional;			8		8



ESTADO DO PARANÁ

		Aplicação: Terra.					
10	Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 18 Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Dianteira; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.		4			4
11	Unid.	Pneu Novo 12.4 – Aro 24 Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Dianteiro; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.		2			2
12	Unid.	Pneu Novo 14.9 – Aro 24 Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Traseira; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.		10			10
13	Unid.	Pneu Novo 18.4 – Aro 30 – Mínimo 12 Lonas Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Traseira; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.		12			12
14	Unid.	Pneu Novo 23.1 – Aro 30 – Mínimo 12 Lonas Indicado para máquina: Trator Agrícola Tração: Traseira; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.		2			2
15	Unid.	Pneu Novo 7.50 R – Aro 16 – 14 Lonas Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: Micro Ônibus; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.			12		12



ESTADO DO PARANÁ

16	Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 16 – Mínimo 12 Lonas Liso Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: F-4000; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	2					2
17	Unid.	Pneu Novo 7.50 – Aro 16 – Mínimo 12 Lonas Borrachudo Indicado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: F-4000; Construção: Convencional; Aplicação: Terra.	4					4
18	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 Indicado para Veículo Pesado Transporte Passageiros: Micro Ônibus (Agrale, Iveco); Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.				24	6	30
19	Unid.	Pneu Novo 215 / 75 R – Aro 17.5 – Mínimo 12 Lonas Borrachudo Indicado para Veículo Pesado Transporte Passageiros: Micro Ônibus (Agrale, Iveco); Construção: Radial; Aplicação: Borrachudo				12		12
20	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Liso Indicado para Veículos de Carga: Ford F- 350; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.				4		4
21	Unid.	Pneu Novo 265 / 75 R – Aro 16 – Borra- chudo Indicado para Veículos de Carga: Ford F- 350; Construção: Radial; Aplicação: Terra.	4					4



ESTADO DO PARANÁ

22	Unid.	Pneu Novo 275 / 80 R – Aro 22,5				6		6
		Indicado para Veículos Transporte Passa-						
		geiros: Ônibus ;						
		Construção: Radial;						
		Aplicação: Asfalto.						
23	Unid.	Pneu Novo 285 / 70 R – Aro 19,5					6	6
		Indicado para Veículos Pesado Transporte						
		Passageiros: Ônibus; Construção: Radial;						
		Aplicação: Asfalto.						
24	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R – Aro 22,5 - Liso	6			6		12
- '	Orna.	Indicado para Veículos Transporte Passa-	O					12
		geiros: Ônibus e Caminhões;						
		Construção: Radial;						
		Aplicação: Asfalto.						
25	Unid.	Pneu Novo 295 / 80 R - Aro 22,5 - Borra-	32					32
		chudo						
		Indicado para Veículos Transporte Passa-						
		geiros: Ônibus e Caminhões ; Construção: Radial ;						
		Aplicação: Terra.						
26	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Liso	26	2		12		40
		Indicado para Veículos Pesados Carga /	20	_				
		Transporte de Passageiros: Caminhões e						
		Ônibus;						
		Construção: Radial;						
		Aplicação: Asfalto.						
27	Unid.	Pneu Novo 1000 R – Aro 20 – Borrachudo	80	4				84
		Indicado para Veículos Pesados Carga /						
		Transporte de Passageiros: Caminhões e Ônibus;						
		Construção: Radial;						
		Aplicação: Terra.						
28	Unid	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Liso	2					2



ESTADO DO PARANÁ

	1	Indicado para Veículos Pesados Carga /			1	1					<u> </u>
		Transporte de Passageiros: Caminhões e									
		Ônibus;									
		Construção: Radial;									
		Aplicação: Misto.									
29	Unid.	Pneu Novo 1100 R – Aro 22 – Borrachudo	8								8
		Indicado para Veículos Pesados Carga /									
		Transporte de Passageiros: Caminhões e									
		Ônibus; Construção: Radial;									
		Aplicação: Terra.									
30	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 13	48	4			48	8	20	12	140
	0	Indicado para Veículo Leve Passageiros:	10				10		20	12	
		Fiat Palio e Uno; Volkswagen Gol, Voyage									
		e Parati;									
		Construção: Radial;									
	ļ	Aplicação: Asfalto.									
31	Unid.	Pneu Novo 175 / 70 R – Aro 14	24	12				4	12	12	64
		Indicado para Veículos Leve Passageiros: Chevrolet Montana; Fiat Doblo, Palio, Stra-									
		da e Uno; Volkswagen Gol, Parati e Vo-									
		yage;									
		Construção: Radial;									
		Aplicação: Asfalto.									
32	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 14				4	8			72	84
		Indicado para Veículos Carga/Transporte									
		Passageiros: Volkswagen Kombi;									
		Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.									
33	Unid.	Pneu Novo 185 / 65 R – Aro 15	8			4	12	4			28
		Indicado para Veículos Leves Passageiros:	ŭ					,			
		Chevrolet Montana, Onix e Prisma, Renault									
		Logan;									
		Construção: Radial;									



ESTADO DO PARANÁ

		Aplicação: Asfalto.							
34	Unid.	Pneu Novo 185 / 70 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Onix e Prisma, Renault Logan; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.		4	16		8	4	32
35	Unid.	Pneu Novo 195 / 55 R – Aro 16 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Citroen Aircrros; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.					8		8
36	Unid.	Pneu Novo 195 / 65 R – Aro 15 Indicado para Veículos Leves Passageiros: Chevrolet Spin; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.					8	20	28
37	Unid.	Pneu Novo 195 / 70 R – Aro 14 Utilizado para Veículos Carga/Transporte Passageiros: Volkswagen Kombi; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.					4	4	8
38	Unid.	Pneu Novo 205 / 75 R – Aro 16 Indicado para Veículo Leve de Passageiros: Vans (Fiat Ducato); Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.					4		4
39	Unid.	Pneu Novo 225 / 65 R – Aro 16 Indicado para Veículos Transporte Passageiros: Ambulâncias e Vans; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	8			8	4	40	60
40	Unid.	Pneu Novo 235 / 75 R – Aro 15 - Borrachudo Indicado para Veículos Passageiros: Nis-	8						8



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

		san Frontier; Construção: Radial; Aplicação: Terra.						
41	Unid	Pneu Novo 235 / 55 R – Aro 17 Indicado para Veículos Transporte Passageiros: Hyundai Azera; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.	4					4
42	Unid.	Pneu Novo 235 / 45 R – Aro 18 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Ford Fusion; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.		8				8
43	Unid.	Pneu Novo 175 / 65 R – Aro 14 Indicado para Veículos Leve Passageiros: Fiat Uno Attractive; Construção: Radial; Aplicação: Asfalto.					8	8

Chopinzinho, 13 de janeiro de 2020.

Geraldo Olivo - Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário Municipal de Administração

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Secretaria M. de Desenvolvimento Econ., Inov. e Tecnologia

Idevaldo Peretti - Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Roseli Aparecida Scolari Lorenzi - Secretária Interina da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vilmarize Buffon Fraron - Secretário Municipal de Administração

Rosani Checelski - Secretário Municipal de Assistência Social



ESTADO DO PARANÁ

Telefone (46) 3242-8600 85.560-000

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № 12/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 20/2020 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA

VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço

			nscrita no CNPJ sob no, neste ato RG, CPF, (endereço), propõe		
cípio d	e Chopin	zinho-PR	, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pr o discriminado:		
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R
			VALOR TOTAL - R\$		<u>. </u>
Informa	ar o item o	que prete	nde participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/	modelo.	
			desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos , co ca de PREGÃO ELETRÔNICO .	ntados da d	lata da
Prazo d	de pagam	ento: 30	(trinta) dias após a entrega/execução.		
Prazo d	de entrega	a: Confor	me Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.		
Informa to.	ar o códig	o da agê	ncia e o número da conta corrente da empresa, para e	efeito de paç	jamen-
				Local	l e data
		(no RG : Cargo :	me e assinatura do representante legal do licitante)		



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA

VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A	empresa		com	sede C.N.P.J.	na nº
sujeita a	DECL qualquer impedimento legal para licitar ou co ade de declarar ocorrências posteriores.	ARA, sob	as penas da le	i, que não	está
					-1-1 -
				Local e	data.
	Nome e assinatura do represent	ante legal			



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA

VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A	empresa,	com	sede	na
	, nº		C.N.P.J.	nº
	, DECLARA, sob a			
•	inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de ju , de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de	·	•	
	poso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis		ii trabalilo ii	Otal

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ESTADO DO PARANÁ

85.560-000

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO № 12/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 20/2020 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA

VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo	presente instrumento, a empresa	, CNPJ nº	, com sede na
	, através de seu repr	esentante legal infra-assir	nado, DECLARA, sob as
pena	s do artigo 299 do Código Penal, que se e	enquadra na situação de: -	(indicar se é mi-
croer	npresa, empresa de pequeno porte ou co	poperativa), nos termos d	a Lei Complementar nº
123/0	06, alterada pela Lei Complementar nº 147/	14, bem assim que inexist	em fatos supervenientes
que c	conduzam ao seu desenquadramento desta	situação.	•

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- **2.3** A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- **2.4** A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
- **2.5** A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**
- **3.1** Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **3.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

- 3.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- **3.4** Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
- 3.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
- **3.7** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
- **3.8** Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
- **3.9** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 3.10 A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:</u>

4.2 - Os produtos deverão ser entregues no Município de Chopinzinho – PR, sem custo algum de frete, parceladamente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, no parque de máquinas do Município, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, ou nos endereços indicados nas Notas de Empenho emitidas pelas Secretarias, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a emissão da NE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e do atestado de recebimento dos Fiscais das Atas. Pela Secretaria de Finanças.
- 5.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

- **5.3** As Notas de compra somente serão pagas com atestado de recebimento expedido pelas Secretarias evidenciando a entrega e destinação do produto.
- 5.4 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias:
- **5.4.1** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 000 (1751), 05.01.267820008.2.011.3.3.90.30 Fonte 504 (1236).
- **5.4.2** Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 504 (1302), 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 Fonte 510 (2093).
- **5.4.3** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: 09.01.226610020.2.063.3.3.90.30 Fonte 504 (2110).
- **5.4.4** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080022.2.066.3.3.90.30 Fonte 504 (2111).
- **5.4.5** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: 06.02.123610010.2.016.3.3.90.30 Fonte 103 (1401), 06.02.123610010.2.020.3.3.90.30 Fonte 104 (1402).
- 5.4.6 Secretaria de Assistência Social: 08.02.082440018.2.080.3.3.90.30 Fonte 000 (2109)
- 5.4.7 Secretaria de Saúde: 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 Fonte 303 (2108)

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:

- **6.1** Os produtos (pneus) deverão ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.
- **6.2** A licitante vencedora deverá apresentar, como forma de comprovação da garantia mencionada no subitem anterior, Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar (este documento deverá ser apresentado no ato da entrega do produto, junto com a nota fiscal).
- **6.3** No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.
- **6.4** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos (pneus) ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela contratada.
- **6.5** O recebimento dos pneus não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor designado, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital para a Aceitação Definitiva.
- **6.6** A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- **6.7** A qualidade de confecção e acabamento serão fatores preponderantes na avaliação final dos pneus.
- **6.8** A licitante vencedora, por ocasião da entrega dos Produtos (pneus) e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os Produtos (pneus) entregues possuem no máximo 06 (seis) meses de fabricação.
- 6.8.1 A Comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de DECLARA-ÇÃO, que deverá acompanhar a Nota Fiscal dos Produtos (pneus) entregues, contendo os seguintes dados:
- a Especificação das medidas de cada pneu;
- b Apresentação do Código DOT de cada pneu;
- c Mês e ano de fabricação de cada pneu;
- d Data da entrega, assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ da Detentora da ARP.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **6.9** Somente serão aceitos pneus fabricados com matéria prima de primeiro uso. Não serão aceitos pneus recauchutados, remanufaturados, reciclados, reformados, recondicionados, recapados, ou outros quaisquer de natureza semelhante.
- **6.10** Os produtos (pneus) deverão apresentar certificado do fabricante no INMETRO (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR), exceto pneus considerados fora de estrada (pneus agrícolas), devendo também as descrições: tamanho, aro, número de lonas, estarem impressas no pneu.
- **6.11** Os produtos (pneus) deverão ser certificados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), atestando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).
- **6.12** Os produtos (pneus) deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto (Acórdão 1.045/2016-TCE/PR).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- **7.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.
- 7.2 A gestão da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo:
- 7.2.1 Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Geraldo Olivo Secretário;
- 7.2.2 Secretarias de Administração: Edvaldo Correa de Andrade Secretário;
- 7.2.3 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito;
- 7.2.4 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Edevaldo Pereti Secretário;
- **7.2.5** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Roseli Aparecida Scolari Lorenzi Secretária Interina:
- 7.2.6 Secretaria de Assistência Social: Rosani Checelski Secretária;
- 7.2.7 Secretaria de Saúde: Vilmarize Buffon Fraron Secretária.
- 7.3 A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) ficará a cargo:
- **7.3.1** Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: Fiscal Dyonatan de Cesaro; Substituto Amarildo Miguel Dalle Tese;
- **7.3.2** Secretaria de Administração: Fiscal Clecia Steilmann Weber; Substituto Neide Marinêz Caldato:
- **7.3.3** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia: Fiscal Francinele Dalmolim; Substituto Reginaldo Cambuzzi;
- **7.3.4** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: Fiscal Claudiomiro Cenci; Substituto Cristiane Adrieli Salomão;
- **7.3.5** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes: Fiscal Fernanda Patel; Substituto Danieli Tavares Pigosso;
- 7.3.6 Secretaria de Assistência Social: Marcia Rejane Niendieker; Substituto Jorcélio Farias;
- **7.3.7** Secretaria de Saúde: Fiscal Marcus E. Sperotto Dalmut; Substituto Adnilson Schambach, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- **7.3.8** Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- **7.4** Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste Termo, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- **7.5** Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 8.1 O(s) item(ns) registrado(s) poder(ão) ser recebido(s) definitivo ou provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da DETENTORA DA ATA e o presente Edital, podendo, o MUNICÍPIO, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da DETENTORA DA ATA;
- **8.2** Só será recebido definitivamente o produto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- **8.3** Considera-se definitivamente recebido o produto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, O **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- **8.4** O produto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DE-TENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no produto substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista.
- **8.5** O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do produto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTO-RA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- **8.6** A recusa do produto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusado o produto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- **8.7** O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos produtos e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- **8.8** O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.
- **8.9** O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do produto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento ajustado.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Os produtos/materiais entregues deverão ser todos de primeira qualidade, e, em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, encargos que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso;
- b) A contratada obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação. Os documentos do processo e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição;
- c) A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato;
- d) A contratada exime desde já, a contratante, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
- **10.1.1** Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRA-TADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- **10.1.2** Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
- **10.1.3** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- **10.2** O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- **10.3** Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 10.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **10.5** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 10.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- **10.7** A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
- 10.7.1 A não entrega dos produtos contratados;
- **10.7.2** Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE:
- **10.7.3** Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- **10.8** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- **10.8.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **10.8.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **10.8.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 10.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 10.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **10.8.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **10.8.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

- 11.1 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- **11.2** Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:</u>

- **12.1** Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- **12.2** O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
- I advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
- II advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- III penalidades pecuniárias:
- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa:
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- **12.3** Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- **12.4** Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 12.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- **12.6** Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- **12.7** Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- **12.7.1** Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **12.7.2** Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- **12.7.3** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato:
- 12.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 12.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;
- **12.7.6** Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- **12.7.7** As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- **13.1** Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- **13.2** Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer precos em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 13.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- **13.4** Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

- **14.1** A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
- **14.1** O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereco eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

- 15.1 Esta ata está vinculada ao edital de *Pregão* nº __/2018 e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
- **15.2** Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho.	de	de 2020
CHODINZIHIO.	ue	ue zuzu

Município de Chopinzinho – Contratante – Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2020

Item	Quant .	Unid.	Descrição do Produto	Mar-	Unit. R\$	Total R\$



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel **CHOPINZINHO** 85.560-000

EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 20/2020 **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO** TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL

ANEXO - VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social c	la licitante)),	inscrita no CNPJ sob	nº, com sede
à Rua	, nº	, no Município	Estado	, neste ato representada
pelo Sr(a)	, por	tador(a) da carteira de ider	ntidade RG nº	e inscrito(a) no CPF sob nº
				u responsável técnico ou legal
				uges, companheiros ou paren-
tes) ou afim, em li públicos:	nha reta, c	colateral ou por adoção até	o 3º grau com as segu	uintes autoridades e servidores

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizandose civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível). DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedacão(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

PARANÁ

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral	
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-	
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge	
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge	

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)